



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

PROCESSO Nº 2360 / 2026

DATA: 16/03/2026 - :14:48:57

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PUBLICOS - SEMOSP

CPF/CNPJ: 04.394.805/0001-18

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Telefone:

Celular:

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

DEVOLUÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO NA
RO 383 CONVÊNIO Nº CNV/350/SEOSP/PGE/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PUBLICOS - SEMOSP , supra qualificado, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura
que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: - Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone: - **Celular:** - **Email:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

Exercício:- 2026

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
16/03/2026 14:50:17	76333442291	SEI_ABC - 0044440369 - Termo.pdf	
16/03/2026 14:50:21	76333442291	Plano de Trabalho.pdf	
16/03/2026 14:51:24	76333442291	RECEBIMENTO OBRA DA FAROL.pdf	
17/03/2026 12:01:09	76333442291	Solicitação Abertura de Crédito - DEVOLUÇÃO - Iluminação RO 383.pdf	
17/03/2026 12:01:13	76333442291	389- 61.177-8 - EXTRATO DEZEMBRO.pdf	
17/03/2026 12:01:19	76333442291	EXTRATO C aplic 61.177-8 atual.pdf	
17/03/2026 12:01:22	76333442291	EXTRATO C c 61.177-8 atual.pdf	
17/03/2026 12:01:26	76333442291	EXTRATO C aplic 61.177-8 rendimento 2026. pdf	
18/03/2026 12:37:33	69747199220	Manifestação 044 EXCESSO-SUPERÁVIT SEMOSP 176.781,96 DEVOL SALDO CV Nº350-SEOSP-PGE-2023.pdf	
20/03/2026 10:38:21	69867615204	042 M 046 - ab. de cré. Lei Especial por Superavit e Excesso - R\$176.781,96 - DEVOLUÇÃO CONVÊNIO REDE DE ILUMINAÇÃO - PROC. 2360-2026.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PUBLICOS - SEMOSP
Requerente

Ariana Dias Eler
Funcionário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO Nº CNV/350/SEOSP/PGE/2023

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 497.642.922-91, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de abril de 2023, Edição Suplementar 62.1; e,

O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4.478, Centro, CEP 76.940-000, município de Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0041533575.

Considerando os elementos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0069.069104/2022-68,

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 229/2023/PGE-SEOSP id. 0044387138, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0069.069104/2022-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 14, INCISO I, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

1.1. O presente convênio tem por objeto a *Implantação de rede de Iluminação na RO 383*

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTRAPARTIDA (ART. 14, INCISO III, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 452.959,80 (quatrocentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da **CONCEDENTE** será no importe de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, conforme Nota de Empenho (Id. 0042260337);

2.3. A contrapartida da **CONVENIENTE** será de pelo menos **R\$ 52.959,80 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (id. 0042482750), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da **CONCEDENTE**, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (ART. 14, INCISO VI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste serão realizadas na seguinte Programação Orçamentária: Cód. U.O.: **27001**- Programa de Trabalho: **15 451 2057 2428 242802** – Natureza de Despesa: **44.40.42.01** – Fonte de Recursos: **1.500.0.00001**.

3.2. A despesa do presente ajuste fora empenhada em 04 de dezembro de 2023 conforme Nota de Empenho nº 2023NE000524.

3.3. Os atos de apostilamento e aditamento da presente parceria indicarão expressamente os créditos orçamentários e empenhos inerentes a sua cobertura.

3.4. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ART. 14, INCISO VII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

4.1. O desembolso das parcelas financeiras de responsabilidade de cada partícipe será realizado em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho referido na cláusula primeira do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

5.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

5.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

5.5. A liberação de recursos referente à 1ª parcela, fica condicionada a apresentação do Termo de Homologação do certame licitatório, referente ao objeto do presente instrumento jurídico.

5.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a comprovação de execução de ao menos 70% dos recursos transferidos, referente a cada parcela, devendo ser realizada prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

5.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

6.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

6.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

- I - Aditar este termo com alteração do objeto;
- II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (ART. 14, INCISO XII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

8.1. A execução do presente convênio será acompanhada pela CONCEDENTE mediante apresentação de Relatórios de Execução Físico-Financeira, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da regularidade das execução física do objeto pelo CONVENIENTE.

8.2. Os Relatórios de Execução Físico-Financeira deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, e no caso de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, pelo respectivo responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

8.3. Cada Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, correspondente à execução.

9. CLÁUSULA NONA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO (ART. 14, INCISO XIII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

9.1. A CONVENIENTE deve zelar pelo livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como das unidades de Controle Interno e Controle Externo, aos processos, documentos e informações decorrentes da execução do presente convênio, bem como aos respectivos locais de execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE (ART. 14, INCISO II, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

10.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º

do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

10.2. Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, mediante designação dos respectivos Gestor e Fiscal, a fim de aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- c) Comunicar aos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo os indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa;
- d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- e) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade; Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- f) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - DO CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular

emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 22 DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

11.1. O CONVENIENTE tem o dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos decorrentes do presente convênio, com demonstração dos resultados e metas pactuados.

11.2. Cabe ao Prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

11.3. Na impossibilidade de atendimento do disposto item 11.2 deverão ser apresentadas ao CONCEDENTE justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.4. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao CONCEDENTE a instauração de Tomada de Contas Especial

11.5. A Prestação de Contas Final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação do presente prazo.

11.6. A Prestação de Contas Final será instruída com:

I - relatório de cumprimento do objeto com a inclusão de todos os comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e

III - comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, acrescido das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. Na hipótese de inocorrência de qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.7. A devolução prevista no item 11.6.III será proporcional aos recursos transferidos e à respectiva contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

11.8. Se, ao término do prazo estabelecido no item 11.5 o CONVENIENTE não apresentar a prestação de Contas, nem devolver os recursos nos termos do item 11.6.III, o CONCEDENTE registrará o inadimplemento nos sistemas próprios, e comunicará a omissão do dever de prestar contas a sua unidade de Controle Interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.9. O registro do inadimplemento do CONVENIENTE somente será efetivado após decorridos 30 (trinta) dias de sua notificação pelo CONCEDENTE, resguardando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação da manifestação que entender pertinentes.

11.10. A notificação referida no item anterior será realizada por qualquer meio inequívoco de cientificação do CONVENIENTE, e, especialmente, notificação eletrônica realizada no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

11.11. Apresentada a Prestação de Contas de Contas e ressarcidos os recursos financeiros, o Ordenador de Despesas do CONCEDENTE suspenderá, de imediato, o registro do inadimplemento referido no item 11.8, desde que o Prefeito seja outro que não o faltoso, e reste comprovado o atendimento do disposto nos itens 11.3 e 11.4.

11.12. O CONCEDENTE poderá requisitar a complementação da instrução processual da Prestação de Contas Final, de modo a atender os objetivos referidos no item 11.1.

11.13. A Prestação de Contas Final será apreciada e decidida pelo CONCEDENTE, ou respectivo sucessor, no prazo de até um (01) ano, contado do seu recebimento, e a decisão registrada no sistema próprio.

11.14. Em caso de rejeição da Prestação de Contas Final, a concedente, no prazo de até sessenta dias, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-o com a comprovação de instauração da Tomada de Contas Especial e demais documentação necessária ao ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA - DA VIGÊNCIA (ART. 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

12.1. O prazo de vigência do presente convênio é de **150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos.**

12.2. A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto, e desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.

12.3. O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) da ocorrência da inexecução financeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

14.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

14.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

14.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS BENS**

17.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 14, INCISO XVI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

19.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

19.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 13/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044440369** e o código CRC **5497DF6A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO GOVERNO

PLANO DE TRABALHO Nº

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		CNPJ: 04.394.805/0001-18	
ENDEREÇO DA ENTIDADE AV JOÃO PESSOA Nº 4478 - BAIRRO CENTRO			
CIDADE ROLIM DE MOURA	UF RO	CEP 76940-000	ESFERA ADM. MUNICIPAL
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO ROLIM DE MOURA
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE ALDAIR JULIO PEREIRA		CPF DO DIRIGENTE 271.990.452-04	
RG/ÓRGÃO DE EMISSÃO 254.262	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO PREFEITO	MATRICULA

2 - OUTROS PARTICIPES

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -	CNPJ 37.621.806/0001-07	ESFERA ADMINISTRATIVA AUTARQUIA DO EXECUTIVO ESTADUAL
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/CEP AV. FARQUAR, 2986, BAIRRO PEDRINHAS COPLEXO RIO MADEIRA 4º ANDAR		DDD TELEFONE/FAX

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO NA RO 383	
	TÉRMINO 180 DIAS

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO NA RO 383

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O projeto visa implantação de rede de iluminação na RO 383, saída para Alta Floresta, o principal objetivo é fornecer uma visibilidade noturna, rápida, exata, segura e cômoda. A iluminação de Led implicará no aumento efetivo da luminosidade, na redução significativa da manutenção do sistema de iluminação, na melhoria das condições de segurança pública e da segurança do trânsito. Ressaltamos que a qualidade da visibilidade deve ser segura e fácil e que facilite o movimento dos veículos e dos transeuntes, além de promover a segurança pública. Irá permite que a população tenha os benefícios econômicos e sociais: Redução dos acidentes noturnos, segurança dos bens e diminuição dos custos de prejuízos econômicos; Apoio aos serviços policiais e aumento da sensação de segurança pessoal; Facilitação do fluxo do tráfego; e Promoção da utilização noturna dos estabelecimentos comerciais e instalações públicas. A iluminação é um serviço público essencial para a qualidade de vida da comunidade e que é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do Município e constitui um dos vetores para a segurança nos centros urbanos, tanto na questão do tráfego de veículos e pedestres quanto na prevenção contra a criminalidade. Seguindo orientação do Ofício Circular N. 50/2021/CASACIVIL/GAB que convida os municípios para participarem das Ações do Governo nas Cidades atuando nas melhorias urbana com urbanismos. Onde indicamos os serviços que serão executados com a Implantação de rede de Iluminação na RO 383 no Município de Rolim de Moura, conforme Projeto Básico. O valor para elaboração do projeto foi de R\$ 19.068,43 conforme planilha detalhada em anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
1.0		IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO NA RO 383				
	1.0	ADMINISTRAÇÃO E NR-18	UND	1,00	ALR	180dias/ALR
	2.0	CANTEIRO DE OBRAS	UND	1,00	ALR	180dias/ALR
	3.0	INST. ELETRICA/ELETR E ILUMINACAO EXTERNA	UND	1,00	ALR	180dias/ALR



5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 0,00)

NATUREZA DA DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	CONVENIENTE
44.40.42	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO NA RO 383	R\$ 452.959,80	R\$ 400.000,00	R\$ 52.959,80
TOTAL GERAL		R\$ 452.959,80	R\$ 400.000,00	R\$ 52.959,80

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	PERÍODO EM MESES					
	1º MÊS R\$ 160.000,00	2º MÊS R\$ 120.000,00	3º MÊS R\$ 120.000,00	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

Proponente (entidade solicitante)

META	PERÍODO EM MESES					
	1º MÊS R\$ 52.959,80	2º MÊS R\$ -	3º MÊS R\$ -	4º MÊS R\$ -	5º MÊS R\$ -	6º MÊS R\$ -
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7 - DECLARAÇÃO

débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de

A execução desta obra dar-se-á através de execução **INDIRETA**.

Local e data.

Rolim de Moura, 15 de setembro de 2023



ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data.

Rolim de Moura, 15 de setembro de 2023



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
SEMPLADEGE

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO/PMRM – 2025

No dia 17 de dezembro de 2025 em conformidade com a verificação da Comissão de fiscalização e recebimento de obras e materiais, procedeu-se a vistoria dos serviços objeto do contrato nº **133/2024**, que se refere a **Contratação de Empresa Especializada na Implantação de rede de Iluminação na RO 383, saída para Alta Floresta/município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia**. A obra consistirá de um trecho de **965,00 mts com 23 Postes Ornamentais Duplos para a RO 383**, Rolim de Moura/RO, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, e a firma ROUTE CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 05.222.638/0001-90, ao valor global de R\$ 331.903,16 (Trezentos e trinta e um mil, novecentos e três reais e dezesseis centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Nesta data está sendo realizado o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

OBS:

Houve um saldo contratual de R\$47.697,68 (Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), saldo esse que não foram pago devido a itens não utilizados na obra.

Houve também um aditivo de no valor de R\$ 37.421,98 (Trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), itens aditivados necessários para conclusão da obra.

Constatou-se também que todos os serviços medidos foram executados de acordo com as especificações técnicas, memorial descritivo e normas técnicas da ABNT, tudo conforme o contrato em epígrafe, estando assim de acordo com o que foi projetado, passando, portanto, a lavrar este Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, o qual vai devidamente assinado pelas partes.

JOEDER BRUNIERE DE SOUZA:76818497268
Assinado de forma digital por
JOEDER BRUNIERE DE
SOUZA:76818497268
Dados: 2025.12.18 08:37:53 -04'00'

JOEDER BRUNIERE DE SOUZA
ENGENHEIRA CIVIL – CREA 17668 D/RO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

gov.br
Documento assinado digitalmente
VLADIMIR LUIS CARDOSO DE ALMEIDA
Data: 18/12/2025 09:48:53-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

VLADIMIR LUIS CARDOSO DE ALMEIDA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 17919 D/RO
MEMBRO DA COMISSÃO

Rolim de Moura - RO, 17 de dezembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HANNRY RAUPP DE CARVALHO
Data: 18/12/2025 09:40:19-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

GUSTAVO HANNRY RAUPP DE CARVALHO
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 18097 D/RO
MEMBRO DA COMISSÃO

IRLAMAIRE DE MENEZES:91487730268
Assinado de forma digital por
IRLAMAIRE DE
MENEZES:91487730268
Dados: 2025.12.18 08:45:34 -04'00'

IRLAMAIRE DE MENEZES
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 24818 D/RO
MEMBRO DA COMISSÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MEMORANDO 090/SEMOSP/2026

Rolim de Moura, 17 de março de 2026.

ORIGEM: SEMOSP

PARA ANÁLISE DOCUMENTAL: CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO/CGM

PARA EXECUÇÃO: SETOR DE ORÇAMENTO/SEMFAZ

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL

() SUPLEMENTAR

(X) ESPECIAL

Prezados,

Venho por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial destinado
a criação da seguinte dotação orçamentaria:

	Descrição
02.000.000.0000.0.000	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
02.005.15.451.0006.X.XXX	DEVOLUÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO NA RO 383 CONVÊNIO Nº CNV/350/SEOSP/PGE/2023
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - Estadual
	Superavit: R\$ 174.730,20 Excesso: R\$ 2.051,76 Valor R\$ 176.781,96

Para atender ao valor a ser **criado** na dotação orçamentária acima servirá como
recurso: **SUPERAVIT E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, sendo **Repasse Estadual**.

Justificativa: A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP
vem requerer a presente abertura de crédito adicional especial do CONVÊNIO Nº
CNV/350/SEOSP/PGE/2023 firmado em 13/03/2024 junto ao Governo do Estado,
através da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS –



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEOSP, com objetivo de realizar implantação de iluminação pública na RO 383, com características adequadas as necessidades da população ali residente, para isso foi levada em consideração a característica do trecho onde serão iluminados, tais como: dimensões, tipo, nível de circulação de pedestres e veículos em horário noturno. Objetiva assegurar o bem estar dos cidadãos, ampliando a infraestrutura e as condições dos moradores da região, assim a obra está voltada para uma melhor qualidade de vida da população e além da valorização da localidade. Em virtude disto, a administração atual está empenhada em levar progresso de condições de vida aos moradores.

O valor global do convênio foi de R\$ 452.959,80, sendo:

- **R\$ 400.000,00 provenientes do Concedente (DER/RO) - correspondente a 88,30%**
- **R\$ 52.959,80 referentes à contrapartida do Município - correspondente a 11,70**

Foi formalizado o processo administrativo nº 3005/2024 onde o processo foi encaminhado para setor responsável (CPL) para providências cabíveis quanto à licitação, cuja mesma ocorreu na modalidade de Concorrência nº 005/2024 em 20/08/2024 resultando como empresa vencedora a Route Construções Eireli - EPP no valor de R\$ 331.903,16 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e três reais e dezesseis centavos) com economia de licitação no valor de R\$ 121.056,64. Foi formalizado o Contrato nº 133/2024 em 07/10/2024.

Em análise pela Comissão de Fiscalização de Obras do município, constatou-se a necessidade de efetuar uma adequação do projeto diante das incoerências apresentadas no mesmo. Para viabilizar essa adequação de projeto, foi alocado recurso financeiro referente ao saldo oriundo da economia de licitação autorizado pela concedente – R\$ 37.421,98 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos).

Assim, após a conclusão da obra em dezembro/2025 e a verificação do cumprimento das etapas previstas, o Município deu prosseguimento aos procedimentos administrativos necessários para encerramento do instrumento e elaboração da respectiva prestação de contas, encaminhando a documentação pertinente ao órgão concedente, com devolução no valor global de **R\$ 176.781,96.**



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Todo o processo foi conduzido em observância aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, garantindo a correta execução do objeto pactuado e a adequada comprovação da utilização dos recursos transferidos.

Respeitosamente,

EZIQUEL MARCOS CASSOL SEHNEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SEMOSP

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=cff01d51-61e5-439f-b576-7de5fbfdb93b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

RONDÔNIA

Exercício: 2025

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

ANEXO TC-03

Período: 01/12/2025 a 31/12/2025

Conciliação: 5568				
Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S/A - ROLIM DE MOURA		Agência: 1406-0		Conta: 61.771-8
Local: 389 - BB. 61.177-8 - REDE DE ILUMINAÇÃO RO 383 CV. CNV/350/SEOSP.				
Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2025				0,00
Saldo Aplicação				174.730,20
Total:				174.730,20
Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco:				
<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Número</u>	<u>Histórico</u>	<u>Valor</u>
				0,00
Mais (+) Avisos de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade:				
<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Número</u>	<u>Histórico</u>	<u>Valor</u>
				0,00
Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade:				
<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Número</u>	<u>Histórico</u>	<u>Valor</u>
				0,00
Menos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela Contabilidade:				
<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Número</u>	<u>Histórico</u>	<u>Valor</u>
				0,00
Mais/Menos (+/-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco:				
<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Número</u>	<u>Histórico</u>	<u>Valor</u>
				0,00
Saldos Conforme Nosso Registro em 31/12/2025				174.730,20

Resumo	
Saldo Contábil	174.730,20
Saldo do Extrato	174.730,20
Valor a Conciliar	0,00
Lançamento a Conciliar	0,00
Diferença	0,00



Extrato de Conta Corrente

G334141130822747018
14/01/2026 11:52:35

Cliente - Conta atual

Agência 1406-0
Conta corrente 61177-8 PMRM ILUMINACAO RO 383
Período do extrato 12/2025

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/09/2025		Saldo Anterior			0,00 C
29/12/2025		+ Transferência enviada	551.406.000.010.008	449,06 D	
29/12/2025		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	122.901	33.296,49 D	
29/12/2025		+ Pagamento de Boletto	122.902	1.871,10 D	
29/12/2025		+ Tar DOC/TED Eletrônico	893.631.100.025.636	13,08 D	
29/12/2025		+ Resgate Automático	1.972	35.629,73 C	0,00 C
31/12/2025		SALDO			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334141130822747037
14/01/2026 12:10:39

Cliente

Agência 1406-0
Conta 61177-8 PMRM ILUMINACAO RO 383
Mês/ano referência DEZEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	208.417,54			143.701,662762		
29/12/2025	RESGATE	35.629,73			24.356,710242	1,462830146	119.344,952520
	Aplicação 23/10/2024	35.629,73			24.356,710242		
31/12/2025	SALDO ATUAL	174.730,20			119.344,952520		119.344,952520

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	208.417,54
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	35.629,73
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.942,39
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.942,39
SALDO ATUAL =	174.730,20

Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333170956379371005
17/03/2026 10:03:07

Cliente

Agência 1406-0
Conta 61177-8 PMRM ILUMINACAO RO 383
Mês/ano referência MARCO/2026

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
27/02/2026	SALDO ANTERIOR	175.871,34			118.128,707327		
17/03/2026	SALDO ATUAL	176.781,96			118.128,707327		118.128,707327

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	175.871,34
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	910,62
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	910,62
SALDO ATUAL =	176.781,96
Disponível p/ Resg =	176.781,96
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
23/10/2024	909.140.623	400.000,00	307.287,776807	118.128,707327

Valor da Cota

27/02/2026	1,488811196
17/03/2026	1,496519929

Rentabilidade

No mês	0,5177
No ano	2,2159
Últimos 12 meses	11,2804

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 17/03/2026 - Cota: 1,496519929

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0980ee09-a1a5-4b5f-b1e1-0a2f72ee7677>





Extrato de Conta Corrente

G333170956379371004
17/03/2026 10:01:05

Cliente - Conta atual

Agência 1406-0
Conta corrente 61177-8 PMRM ILUMINACAO RO 383
Período do extrato mês atual a partir do dia 01

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/02/2026		Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.					176.781,96 C
Saldo					176.781,96 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/03/2026
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/04/2026
Saldo de fundos de investimento					
BB RF CP Automático					176.781,96

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5f70aed5-39b1-48d6-a5d4-958bfb64460a>



Clique aqui para Imprimir

Filtro Utilizado: contaBancaria.local=="389"

Número	Data	Vínculo Conta Bancária - Descrição	Conta Bancária - Local	Conta Bancária - Descrição	Conta Bancária - Conta	Valor	Trib
521	27/02/2026	BB. 61.177-8 - REDE DE ILUMINAÇÃO RO 383 CV. CNV/350/SEOSP.	389	BB. 61.177-8 - REDE DE ILUMINAÇÃO RO 383 CV. CNV/350/SEOSP.	61.771-8	1364.90	
185	30/01/2026	BB. 61.177-8 - REDE DE ILUMINAÇÃO RO 383 CV. CNV/350/SEOSP.	389	BB. 61.177-8 - REDE DE ILUMINAÇÃO RO 383 CV. CNV/350/SEOSP.	61.771-8	1581.57	

Quantidade de registros: 2

Gerado em: 17/03/2026 10:11:11





**MANIFESTAÇÃO
Nº 044/CGM/2026**

A Controladoria-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais de fiscalização da **legalidade, legitimidade e economicidade** dos atos administrativos, conforme preveem a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 14.133/21 e a Lei Orgânica Municipal, emite a presente manifestação com a finalidade de orientar e subsidiar a análise do processo em questão.

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV “interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, através do Memorando nº 090/SEMOSP/26, Processo eletrônico nº 2360/2026 (anexo), da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, onde solicita: **abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 174.730,20, e crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 2.051,76, totalizando R\$ 176.781,96, para custear despesas com devolução de saldo remanescente de convênio, conforme justificado no memorando supracitado**, manifestar-se *favorável* quanto à solicitação, por se tratar de saldo de economia de licitação e rendimentos referente ao Convênio nº 350/SEOP/PGE/2023 implantação de rede de iluminação na RO 383, sendo cumprido o plano de trabalho pactuado. Juntados também, extrato bancário, plano de trabalho, termo de convênio e demais documentos para comprovação do pleito.

Rolim de Moura/RO, 18 de Março de 2026.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria nº. 019/2021





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 46/2026

Rolim de Moura/RO, 20 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$174.730,20 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e vinte centavos) e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$2.051,76 (dois mil, cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), conforme Memorando nº 90/SEMOSP/2026 e **Processo Administrativo nº 2360/2026 SEMOSP, (devolução de saldo de Convênio/ implantação de rede de iluminação na RO 383)**, Termo de Convênio nº CNV/350/SEOSP/PGE/2023, conciliação bancária, extrato e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 42/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$174.730,20 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$2.051,76".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R\$174.730,20 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E VINTE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES

02.005.15.451.0006.1008 – Devolução – Implantação de Rede de Iluminação na RO 383 Convênio nº CNV/350/SEOSP/PGE/2023

33.30.93.00 – indenizações e Restituições.....R\$174.730,20

SUB-TOTAL.....R\$174.730,20

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA

CONTA 61.771-8.....R\$174.730,20

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$2.051,76 (DOIS MIL, CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES

02.005.15.451.0006.1008 – Devolução – Implantação de Rede de Iluminação na RO 383 Convênio nº CNV/350/SEOSP/PGE/2023

33.30.93.00 – indenizações e Restituições.....R\$2.051,76

SUB-TOTAL.....R\$2.051,76



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOSP
VALOR: R\$2.051,76

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 20 de março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

